

Termo de Referência 126/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
126/2024	160203-2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	LUIZ HENRIQUE MAIA FRANKLIN	18/12/2024 07:45 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	55/2025	64040.011611 /2024-75

1. Definição do objeto

1.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, necessários ao atendimento das demandas operacionais do 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC), alocado na obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-367, no município de Jacinto/MG, conforme condições e exigências descritas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações gerais:

Os serviços contratados compreendem:

- **Fornecimento contínuo de água potável:** Garantindo qualidade conforme os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e pelas normas técnicas estaduais e federais aplicáveis.
- **Coleta e tratamento de esgoto sanitário:** Incluindo transporte, tratamento e disposição final, em conformidade com as normas ambientais e regulatórias aplicáveis.
- A prestação dos serviços será realizada de forma ininterrupta, dada sua essencialidade para o suporte às operações do 2º BEC no canteiro de obras.

1.3. Estimativas e valores:

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	VALOR MÉDIO ANUAL ESTIMADO	MARGEM DE SEGURANÇA 15%	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
22845	1	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA D E ESGOTO SANITÁRIO	193,60 m³	R\$ 7.166,37	R\$ 85996,36	R\$ 12899,46	R\$ 98895,814

1.4. Natureza da Contratação

O serviço a ser contratado possui caráter **continuado**, essencial e de demanda permanente, com vigência por prazo **indeterminado**, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021. O contrato prevê revisões orçamentárias anuais, em alinhamento às necessidades operacionais do 2º BEC e aos valores estabelecidos pela concessionária responsável.

1.5. Regime de Contratação

O contrato será celebrado por meio de **contrato de adesão**, considerando a natureza monopolística do serviço prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), única concessionária autorizada a atuar no município de Jacinto/MG, conforme declaração de exclusividade emitida pela concessionária.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Fundamentação Técnica

Os quantitativos e a necessidade de contratação estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar nº 96/2024, apêndice deste Termo de Referência. O estudo apresenta uma análise detalhada da demanda operacional e justifica a essencialidade do fornecimento contínuo de água e da coleta de esgoto para as instalações do 2º BEC, destacadas na obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-367, no município de Jacinto/MG.

2.2. Alinhamento Estratégico

A contratação proposta está alinhada ao **Plano Estratégico do Exército Brasileiro 2022-2025**, em especial ao Objetivo Estratégico nº 04 - **Buscar a Qualidade na Gestão do Bem Público**, e ao Plano de Gestão do 2º BEC. O contrato viabilizará a continuidade das atividades logísticas e operacionais do destacamento, fundamentais para o cumprimento da missão do 2º BEC na obra da BR-367.

2.3. Previsão no Planejamento Anual

O objeto desta contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 101/2024, aprovado pela autoridade competente e anexado a este processo.

2.4. Base Legal

A fundamentação jurídica para esta contratação direta encontra amparo no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição. Neste caso, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) é a única concessionária autorizada a prestar os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário na localidade, conforme declaração de exclusividade emitida pela concessionária e anexada aos autos.

2.5. Relação com o Interesse Público

A continuidade no fornecimento de água e na coleta de esgoto é essencial para a execução das obras de infraestrutura sob responsabilidade do 2º BEC, garantindo condições adequadas para a operação das instalações do canteiro de obras e a segurança e bem-estar dos militares e demais colaboradores.

3. Descrição da solução

3.1. Solução Proposta

A solução identificada para atender à necessidade do 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC) é a contratação direta, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, dos serviços de fornecimento de água potável e coleta, tratamento e destinação final de esgoto sanitário, conforme previsto no **Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021**. Essa contratação se justifica pela inviabilidade de competição, dado que a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)** é a única concessionária autorizada a prestar tais serviços no município de Jacinto/MG, em regime de exclusividade.

3.2. Exclusividade da Concessionária

A exclusividade da concessionária COPASA é fundamentada legalmente, conforme:

- **Constituição do Estado de Minas Gerais;**
- **Lei Estadual nº 11.720, de 1994**, que dispõe sobre o saneamento básico no estado;
- **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- **Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010**, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007;
- **Resoluções da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG)**, que conferem à COPASA o direito exclusivo de operar os serviços de água e esgoto na região.

3.3. Viabilidade da Solução

A contratação direta da COPASA é a única alternativa jurídica e operacionalmente viável para atender às necessidades do 2º BEC no município de Jacinto/MG. Esta solução garante a continuidade do fornecimento de água e da coleta de esgoto para as instalações do canteiro de obras, que são essenciais para a execução da obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-367.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos, baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** e nas legislações pertinentes:

4.1.1. Práticas Sustentáveis na Execução do Contrato

A empresa contratada deverá adotar medidas sustentáveis durante a prestação dos serviços, incluindo:

- Treinamento dos funcionários para práticas de uso racional de recursos naturais;
- Utilização de produtos e tecnologias ecologicamente corretos;
- Reutilização de água e outras iniciativas que visem à redução do desperdício de água tratada.

4.1.2. Previsões no Contrato de Concessão e Normativos de Saneamento Básico

O contrato e os normativos relacionados ao serviço deverão observar expressamente as disposições do artigo 23 da **Lei nº 8.987/95**, com destaque para:

- **Metas de Expansão dos Serviços:** Aumento da cobertura de abastecimento e saneamento;
- **Redução de Perdas:** Minimização das perdas na distribuição de água tratada;
- **Eficiência e Qualidade:** Garantia da eficiência no uso racional da água, energia, e outros recursos naturais;
- **Reuso e Aproveitamento:** Incentivo ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas pluviais.

4.1.3. Manejo de Resíduos Sólidos

Deverão ser observadas as diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, com inclusão de associações e cooperativas de catadores para o manejo e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis, conforme prevê a legislação vigente.

Subcontratação

4.2. Não será permitida a **subcontratação** do objeto contratual, em observância à exclusividade de execução pela concessionária responsável.

Garantia da Contratação

4.3. Dispensa de Garantia

Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza essencial e contínua do serviço e as justificativas apresentadas no **Estudo Técnico Preliminar nº 96/2024**.

Vistoria

4.4. Dispensa de Vistoria Prévia

Não haverá necessidade de vistoria prévia no local de execução dos serviços, dado que a contratada, na qualidade de concessionária local, já detém pleno conhecimento da área e das condições de operação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá as seguintes condições e diretrizes:

5.1.1. Início da Execução

A prestação dos serviços terá início a partir da **assinatura do contrato**.

5.1.2. Conformidade com Normas Reguladoras

Os serviços serão executados em conformidade com as normas estabelecidas pela **Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG)**, bem como pelos regulamentos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Cliente: 2º Batalhão de Engenharia de Construção - **Matrícula:** 12563170

Endereço: Av. Antônio Ferreira Lúcio, 900, Base do Exército Brasileiro - centro - Jacinto - MG - CEP: 39930-000

Cliente: 2º Batalhão de Engenharia de Construção - **Matrícula:** 124326161

Endereço: rua Valdívio Fernandes, casa 11 - Base 02 do Exército Brasileiro - Nossa senhora Aparecida - Jacinto - MG - CEP: 39930-000

Materiais a Serem Disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **contratada** deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, garantindo:

- **Qualidade e adequação técnica** às normas de operação;
- **Substituição imediata** de quaisquer materiais ou equipamentos que apresentem falhas ou estejam fora dos padrões estabelecidos.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, considerando as características do objeto, que envolvem a prestação de serviços contínuos em regime de monopólio.

6. Modelo de gestão do contrato

Condições Gerais de Execução

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e com as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua eventual inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por simples apostila.

6.3. As comunicações entre o **2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC)** e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, desde que registradas e arquivadas para efeitos de controle.

6.4. O órgão contratante poderá convocar representantes da empresa contratada para tratar de providências que exijam ações imediatas, mediante comunicação oficial.

Fiscalização do Contrato

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados como **fiscais do contrato**, ou seus substitutos, conforme dispõe o **art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato terá como atribuição principal o acompanhamento da execução técnica, garantindo o cumprimento das condições contratuais para assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**).

6.7. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências e informações relevantes, com as medidas necessárias para a regularização de falhas identificadas. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**).

6.8. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações formais à contratada, estipulando prazo para as correções necessárias. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III**).

6.9. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem decisões ou providências além de sua competência, para que as medidas cabíveis sejam tomadas. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**).

6.10. Em caso de eventos que comprometam a execução contratual, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V**).

6.11. O fiscal técnico será responsável por comunicar ao gestor do contrato, com antecedência, o término do contrato para possibilitar a prorrogação ou renovação, se aplicável. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII**).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo verificará as condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, garantias, apostilamentos e eventuais termos aditivos. Também solicitará documentos comprobatórios quando necessário. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II**).

6.13. Em casos de descumprimento contratual, o fiscal administrativo buscará solucionar os problemas, reportando ao gestor do contrato situações que exijam medidas além de sua competência. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

Gestão do Contrato

6.14. O gestor do contrato será responsável pela atualização e controle do processo de acompanhamento e fiscalização, incluindo registros formais de ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV**).

6.15. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, relatando à autoridade superior quaisquer ocorrências que excedam sua competência. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II**).

6.16. Caberá ao gestor do contrato monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada, garantindo o fluxo regular de pagamentos e identificando eventuais riscos ou problemas administrativos. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III**).

6.17. O gestor emitirá relatórios conclusivos sobre o desempenho contratual, avaliando o cumprimento das obrigações pactuadas e indicando eventuais melhorias necessárias. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII**).

6.18. O gestor tomará providências para formalizar processos administrativos de responsabilização para aplicação de sanções, se necessário, conforme previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X**).

6.19. Após o término do contrato, o gestor elaborará um relatório final, analisando a consecução dos objetivos contratados e propondo recomendações para o aprimoramento de futuras contratações. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI**).

6.20. O gestor será responsável por encaminhar ao setor competente toda a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, em conformidade com os termos contratuais. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, V**).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os critérios de medição e pagamento observarão as condições gerais estabelecidas na **Prestação e Utilização dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário**, conforme regulamentação específica da **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)** e da respectiva agência reguladora estadual, que neste caso é a **Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARSAE-MG)**.

7.2. A medição será realizada mensalmente, de acordo com o consumo efetivamente registrado nos hidrômetros instalados nos pontos de consumo identificados no contrato. As medições serão acompanhadas pela contratada e fiscalizadas pelos representantes designados pelo **2º BEC**, com a devida anotação das leituras e valores correspondentes.

7.3. Os pagamentos serão efetuados com base no faturamento mensal, conforme as tarifas praticadas pela concessionária e homologadas pela respectiva agência reguladora. O prazo para pagamento seguirá os termos do contrato, em observância às disposições legais aplicáveis.

7.4. Qualquer discrepância ou divergência nas medições deverá ser comunicada imediatamente pela contratada ao fiscal técnico do contrato, que analisará a situação e tomará as medidas necessárias para regularização ou ajuste.

7.5. As faturas emitidas pela concessionária deverão conter, no mínimo:

- Identificação do ponto de consumo;
- Período de consumo;
- Quantidade de água consumida (em m³);
- Valor unitário das tarifas aplicáveis;
- Total a ser pago.

7.6. Caso ocorra qualquer alteração nas tarifas regulamentadas pela agência reguladora, os valores faturados serão automaticamente ajustados, nos termos das resoluções aplicáveis.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a exclusividade do prestador de serviço para a região, conforme comprovação pela respectiva agência reguladora estadual.

Exigências de Habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, conforme prevê o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.

8.4 Caso existam ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude ou inconsistências, analisando vínculos societários, atividades similares, e demais critérios que possam caracterizar tentativa de burla.

8.5 Será oportunizado o direito de manifestação à empresa interessada em casos de dúvidas ou inconsistências, antes de eventual negativa de contratação.

8.6 A habilitação do contratado será verificada por meio do **SICAF**, complementado, quando necessário, por documentação adicional solicitada pela Administração.

8.7 É responsabilidade do interessado manter atualizada a documentação constante do SICAF e atender às solicitações de complementação documental quando necessário.

8.8 A habilitação será aceita para matriz ou filial, desde que os documentos estejam corretamente emitidos conforme a estrutura organizacional declarada no CNPJ. Nos casos de centralização de contribuições, será admitida a apresentação de documentos emitidos em nome da matriz.

Habilitação Jurídica

8.9 Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar documentação conforme sua natureza jurídica:

- Pessoa Física:** Documento de identificação válido (RG ou equivalente);
- Empresário Individual:** Registro no Cadastro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

- d) **Sociedade Empresária ou Simples, EIRELI ou SLU:** Ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) **Sociedade Estrangeira:** Autorização de funcionamento no Brasil, conforme regulamentação aplicável;
- f) **Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social registrados no órgão competente.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10 O fornecedor deverá comprovar:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN;
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Declaração de que não emprega menor em condições irregulares, conforme **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;
- e) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade fiscal perante essas esferas.

8.11 No caso de isenção tributária estadual ou municipal, o fornecedor deverá apresentar declaração ou documento equivalente que comprove tal condição.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 98.815,82

9.1. A estimativa do Valor total da contratação é de R\$ 98.815,82 (noventa e oito mil e oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), conforme estudo apresentado no Estudo Técnico Preliminar nº 96/2024.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade/Gestão: 160203;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 02.001.22.22.02.03.02;

Elemento de Despesa: 44.90.39;

Plano Interno: MT01300;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE VINICIUS MAGALHAES FERREIRA

Integrante da equipe de planejamento da contratação

PEDRO ALVIM FIGUEIREDO

Integrante da equipe de planejamento da contratação